



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 492/2009

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS IDOSAS CARENTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS PELA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar fraldas descartáveis a idosos carentes do município de Martins-RN, que são portadores de doenças que os debilitem e que se faça necessário o uso de citados produtos.

PARAGRAFO ÚNICO: Para que a pessoa idosa seja beneficiada com as fraldas descartáveis, faz-se necessário um cadastro junto a Secretaria de Ação Social e que tal cadastro seja respaldado com o parecer da Assistente Social, atestando o estado de pobreza da pretensa beneficiada, bem como a necessidade do uso da fralda descartável.

Art. 2º Será feito pela Assistente Social, juntamente com a família da paciente, um levantamento da quantidade de fraldas descartáveis necessária a cada beneficiária.

Art. 3º Fica limitada a 15 famílias o número de beneficiados por esse programa.

Art. 4º As despesas com tais produtos serão custeadas com dotação orçamentária da Secretaria de saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de março de 2009.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins/RN, 26 de maio de 2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL